

AUTOS DO PROCESSO Nº 1084237 – 2019

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi firmado o Contrato nº 302/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 075/2019, Processo Licitatório nº 343/2019, conforme documentos de fls.162/168 e documento em anexo extraído do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

DFME/CFEL, 10 de março de 2020.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3